



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece orientações para incentivar publicações em 2024.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF) no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêutica dispõe que o relatório do exame de qualificação pode ser substituído por trabalho científico publicado ou aceito: “Art. 82. O discente que já tenha publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 1,0, ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o exemplar do Relatório para qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.”

“Art. 86. O discente que já tenha publicado trabalho científico relativo à pesquisa da Tese, em revista com JCR maior ou igual a 1,950, como primeiro autor ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o Relatório para qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.”;

Considerando que de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGCF a ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese só é homologada com a apresentação de trabalho científico submetido: “Art. 105. A ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa, condicionada a inclusão no processo de solicitação de defesa dos seguintes documentos: I - cópia de, no mínimo, um artigo científico publicado ou aceito ou, ainda, submetido (anexar comprovante) em revista com JCR maior ou igual a 1,0 para defesa da dissertação e em revista com JCR maior ou igual a 1,950 para Defesa da Tese.”;

Considerando que a disciplina Seminários Gerais nível doutorado tem entre seus objetivos o desenvolvimento de habilidades para elaboração de revisão bibliográfica e publicação da mesma; Considerando o Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos da UNIFAL-MG:

“A critério dos cursos (graduação e pós-graduação) e do orientador, a apresentação dos trabalhos finais pode ser feita no formato convencional ou em formato de artigo científico.”;

- Considerando que o ano presente, 2024, é o último ano do quadriênio de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, visando incentivar a submissão de trabalhos científicos em revistas com JCR maior ou igual a 2,0, estabelece que:

1. O discente que apresentar comprovação via SEI de trabalho científico relacionado à sua dissertação ou tese, submetido em revistas com JCR maior ou igual a 2,0 até 30 de junho, estará dispensado do relatório anual em 2024, desde que haja concordância do orientador. Na solicitação deverá ser apresentado:
 - a. A dispensa do relatório deverá ser solicitada via SEI ao Colegiado do PPGCF.

b. Este item contempla discentes que tenham que enviar relatório anual entre fevereiro e dezembro de 2024.

2. O discente de doutorado que apresentar trabalho científico de revisão relacionado à tese, aceito ou publicado em revistas com JCR maior ou igual a 2,0 até 30 de junho de 2024, poderá pedir aproveitamento da disciplina Seminários Gerais nível doutorado, desde que haja concordância do orientador.

a. A dispensa da disciplina Seminários Gerais nível doutorado deverá ser solicitada via SEI ao Colegiado do PPGCF.

3. O discente de doutorado que apresentar trabalho científico de revisão relacionado à tese, submetido em revistas com JCR maior ou igual a 2,0 até 30 de junho de 2024, poderá utilizá-lo no exame junto à banca escolhida pelo Colegiado para a disciplina Seminários Gerais nível doutorado, desde que haja concordância do orientador.

a. A utilização do trabalho científico na disciplina Seminários Gerais nível doutorado deverá ser solicitada via SEI ao Colegiado do PPGCF.

4. Preferencialmente, o relatório para qualificação deve ser substituído por trabalho científico relacionado à dissertação ou tese aceito ou publicado em revista com JCR maior ou igual a 2,0.

5. Preferencialmente, as Dissertações ou Teses em formato convencional devem ser elaboradas em formato de artigo científico.

6. O discente que tiver sido aprovado em exame de qualificação, mestrado ou doutorado, nos últimos 11 meses está estará dispensado do relatório anual.

a. A dispensa do relatório deverá ser solicitada via SEI ao Colegiado do PPGCF.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Helena Lobo Torres Pacheco, Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas**, em 21/02/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1191460** e o código CRC **A861478E**.